



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI 2.546, de 2003 (Do Poder Executivo)

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da administração pública.

EMENDA Nº

O parágrafo único do art. 1º passa a ser designado § 1º.

Acrescente-se ao art. 1º o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º Pela natureza dos serviços de saneamento, sua especialidade e função social, no âmbito desta Lei exclui-se a sua aplicação ao setor de saneamento."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal está ultimando dois Projetos de Lei que pretendem estabelecer uma nova Política de Saneamento Ambiental e tipos de delegação para a prestação de serviços de saneamento. Os dois projetos serão discutidos em audiências públicas e poderão alterar e interferir nas questões referentes à Parceria Público-Privada presentes do PL nº 2.546/2003. Desta forma, não se justifica incluir entre os serviços que poderão ser objeto de parcerias público-privadas um setor cujo novo formato está em pleno processo de discussão.

Além disso, a Conferência Nacional das Cidades aprovou, por maioria absoluta de seus participantes, resolução condenando a celebração de parceria público-privada para o setor de saneamento ambiental e manifestando pleno apoio à gestão e prestação pública do saneamento.

A exclusão dos serviços de saneamento do PPP é uma necessidade que, além de atender os pleitos das principais autoridades e entidades do setor, não interferirá no processo de consulta pública já em curso para debater o saneamento ambiental no Brasil.

Sala da Comissão, em de março de 2004.

Deputada ALICE PORTUGAL
